

## **Institui a Micro-Bacia Hidrográfica como Unidade do Gerenciamento Ambiental no Município de Valinhos**

Valinhos, 24 de setembro de 2007.

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **“Institui a Micro-Bacia Hidrográfica como Unidade do Gerenciamento Ambiental no Município de Valinhos”**.

Justificativa:

O planejamento urbano em nosso país, quase nunca leva em consideração característica do relevo e da hidrografia, ignorando por muitas vezes a existência das bacias hidrográficas. As mesmas não conhecem divisas de município, de bairros e ou região.

Sabemos que a micro-bacia hidrográfica é um elemento natural da paisagem que se ignorarmos durante um planejamento com certeza estaremos cometendo erros imperdoáveis para as gerações atuais e futuras.

Valinhos tem exemplos destas falhas. A instalação do Parque Industrial não considerou a existência de bacias ou micro-bacias, simplesmente observou-se o item transporte e o mesmo foi instalado às margens

da rodovia Anhanguera. Hoje o agricultor está sofrendo as conseqüências pois toda a cabeceira das nascentes dos córregos que abastecem a zona rural estão sendo contaminados por resíduos industriais, prejudicando o agricultor que irriga sua lavoura e ao consumidor que ingere os produtos que vem do campo.

A compensação ambiental também, por vezes é feita em outro município, aumentando a carga de impactos em uma única micro-bacia.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a partir de sua aprovação, tornar o mapa de bacias como o mapa base para o planejamento urbano e a instalação de qualquer atividade. Razão pela qual pedimos aos nobres vereadores aprovação do presente Projeto de Lei.

**José Henrique Conti**  
*Vereador*

Do P.L. n° /07

**Lei n°**

***“Institui a Micro-Bacia Hidrográfica como Unidade do Gerenciamento Ambiental no Município de Valinhos”.***

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica instituída a micro-bacia hidrográfica como unidade gerencial para os fins de definição de políticas públicas de meio ambiente, elaboração de normas para uso e ocupação do solo e práticas conservacionistas e compensatórias.

**Art. 2º.** – Define-se Micro-Bacia Hidrográfica para os efeitos desta lei como área geograficamente delimitada pelos divisores de água que alimentam pequenos córregos.

**Art. 3º.** – Qualquer dano ambiental causado em qualquer local do município de Valinhos, só poderá ser compensado em área localizada na mesma micro-bacia onde ele foi causado.

**Art. 4º.** – As medidas compensatórias exigidas quanto da implantação de qualquer atividade, só poderão serem feitas na mesma micro-bacia e de preferência o mais próximo possível da área meramente afetada devido a implantação da atividade.

**Art. 5º.** - Deverá ser priorizado durante a aprovação de qualquer atividade no município que o tratamento de efluentes seja feito na mesma micro-bacia hidrográfica, evitando-se a transposição de bacias.

**Art. 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**